

**EMENDA MODIFICATIVA N.º 001 AO PROJETO DE LEI
N.º 3.238/2021**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO DE
CONDECORAÇÃO “AMIGO DA CRIANÇA”
PARA AS EMPRESAS E PESSOAS FÍSICAS
QUE DIRECIONAREM O IMPOSTO DE
RENDA AO FIA (FUNDO PARA A INFÂNCIA
E ADOLESCÊNCIA)”**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL, propõe, na forma regimental, as seguintes alterações no Projeto de Lei n.º 3.238/2021:

Art. 1º - Altera o art. 1º Projeto de Lei n.º 3.238/2021, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído no município de Ouro Fino o “Selo Amigo da Criança”, que consiste em uma certificação conferida pela Administração Pública Municipal a pessoas físicas e jurídicas que contribuírem com o FIA – Fundo para a Infância e Adolescência, na forma do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 1º - Fica excluído o §2º e renumera o §3º, do artigo 1º, Projeto de Lei n.º 3.238/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º As pessoas jurídicas contempladas com o selo referido no “caput” do artigo 1º poderão utilizá-lo em seus produtos e serviços.

Art. 2º - Acrescenta o §3º ao art. 1º Projeto de Lei n.º 3.238/2021, que passará a ter a seguinte redação:

“§ 3º A validade do “Selo Amigo da Criança” coincidirá com o exercício fiscal subsequente àquele em que for feita a doação.

Art. 3º - Fica excluído o 3º, e transforma o artigo 4º em artigo 3º, e o artigo 5º em artigo 4º, tudo do Projeto de Lei n.º 3.238/2021.



JUSTIFICATIVA

Após reunião realizada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL, no dia 18 de agosto do corrente ano, onde inclusive os dois autores do projeto de lei nº. 3.238/2021 são membros, viu-se a necessidade da realização de pequenos ajustes na propositura a fim de torná-la norma de caráter geral, sem que tenha o condão de produzir quaisquer efeitos concretos, e deixar a cargo do Poder Executivo, segundo critérios de oportunidade e conveniência, a se levar a efeito, com a regulamentação da forma e das circunstâncias de sua implementação, através do poder-dever regulamentar que lhe é atribuído pelo ordenamento jurídico.

Assim, mantendo o objetivo do projeto que é a instituição o “Selo Amigo da Criança”, propomos a presente Emenda Modificativa, rogando, mais uma vez, pelo voto favorável dos nobres pares.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 18 de agosto de 2021.

**Francisco Carlos
Maciel**
Presidente

**Paulo Henrique Chiste
da Silva**
Vice-presidente

**Tiago Bazolli de
Moraes**
Relator